



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2524

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Aviso de Suspensão Pregão Presencial Nº 023/2020** – Objeto: Elaboração de registro de preços para aquisição de livros paradidáticos para atender as demandas da biblioteca municipal professora Dalila Baptista, através da secretaria municipal de cultura e turismo.
- **Pedido de Esclarecimento PP 062-2020** – Objeto: Elaboração de registro de preços para aquisição de café, leite e açúcar para atender as demandas da administração municipal.
- **Errata do Edital do Pregão Presencial Nº 105/2019.**
- **Ata de Sessão Interna Pregão Presencial Nº 052/2020 – (Presencial) – COPEL Processo Nº 1779/2020** – Objeto: Aquisição de moveis, com a devida instalação e cadeiras para uso junto ao gabinete do executivo da prefeitura municipal de Candeias-Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A **Prefeitura Municipal de Candeias/BA** comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** da sessão de abertura da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSORA DALILA BAPTISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**. Marcada, inicialmente, para o dia **02/07/2020**, às **10h00min**, em razão de esclarecimento interposto ao Edital. Maiores informações através do e-mail: copel.pmcandeias@gmail.com. Telefone para contato: (71) 3601-2725. Candeias/BA, 29 de junho de 2020. **Rebeca Mayara Marques da Silva – Pregoeira da COPEL.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Candeias/BA, 29 de junho de 2020.

Ref. Pedido de esclarecimento PP 062-2020

Tendo em vista pedido de esclarecimento sobre o valor estimado do PP nº 062/2020, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, LEITE E AÇÚCAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, temos a esclarecer o que se segue:

Resposta:

Vejamos trechos voto do Ministro Relator do Tribunal de Contas da União José Jorge através do acórdão 2.080/2012-TCU-Plenário acerca da divulgação do orçamento estimado pela administração:

"...é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada."

"Embora também seja posição desta corte que a Administração deve franquear o acesso dos licitantes ao referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontados, neste último caso, os benefícios de manutenção do sigilo estimativo até essa fase."

"Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como a busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do conteúdo não configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos...."

"Ademais, a prática tem revelado (...) que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para a administração, com redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim, que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela administração."

Vejamos também algumas vantagens de se omitir o valor estimado segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (FERNANDES,2009, p.484-485):

- a) Inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) Permite ao Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa.

Posto isto, considerando os diversos benefícios para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Considerando que não existe obrigatoriedade legal para a publicação do orçamento estimado nos casos de Pregão.

Considerando que não haverá a infringência do princípio da publicidade, havendo apenas a sua postergação para o término da fase de lances, em cortejo aos princípios da economicidade, da eficiência administrativa, da busca da proposta mais vantajosa para a administração, onde a não divulgação leva aos participantes a apresentar propostas com seus valores reais.

Informo que o valor estimado será divulgado apenas após a fase de lances do referido certame.

Informamos que o referido esclarecimento encontra-se disponível no site <https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>

Atenciosamente,


Rebeca Mayara Marques da Silva
Pregoeira da COPEL

Edital

ERRATA

Errata do Edital do Pregão Presencial Nº 105/2019 – objeto: **contratação de empresa especializada visando licenciamento de uso de software para gestão escolar e educacional, com serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviços de manutenção corretiva e evolutiva, em atendimento as unidades escolares.**

ONDE SE –LÊ:

9.4 Qualificação econômico-financeira: será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, do último exercício social, já exigível, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional CRP.

a.1) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstração do resultado do exercício;
3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
5. Notas explicativas do balanço.

a.3) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.4) As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), através de fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2 A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em Papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado na forma da Lei. Se necessária à atualização do balanço, deverá se apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

b.1) ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

$$\text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{PNC}$$

$$\text{ILG} = \text{-----} \geq 1,00 \text{ (maior igual a um vírgula zero)}$$



b.2) ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

AC/PC

ILC = ----- \geq 1,00 (maior igual a um vírgula zero)

b.3) GEG - Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

PC + PNC/AT

GEG = ----- \leq 1,00 (menor igual à um vírgula zero)

| LEGENDA | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| ILG = Índice de liquidez Geral | RLP = Realizável à Longo Prazo |
| ILC = Índice de liquidez Corrente | PNC = Passivo Não Circulante |
| GEG = Grau de Endividamento | PC = Passivo Circulante |
| AT = Ativo Total | |

9.5.3 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, na qual declara que atende a disposição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que não deve possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e entre 16 (dezesseis) e 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo 7**, deste Edital.

LEIA-5E:

9.4 Qualificação econômico-financeira: será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, do último exercício social, já exigível e registrado na Junta Comercial da sede da licitante, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação

financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP.

a.1) As licitantes que iniciaram sua atividades no presente exercício deverão apresentar também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstração do resultado do exercício;
3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
5. Notas explicativas do balanço.



a.3) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.4) As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), através de fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.2 A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em Papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado na forma da Lei. Se necessária à atualização do balanço, deverá se apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

b.1) ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

AC + RLP / PC + PNC

ILG = ----- $\geq 1,00$ (maior igual a um vírgula zero)

b.2) ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

AC/PC

ILC = ----- $\geq 1,00$ (maior igual a um vírgula zero)

b.3) GEG - Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

PC + PNC/AT

GEG = ----- $\leq 1,00$ (menor igual a um vírgula zero)

| LEGENDA | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| ILG = Índice de liquidez Geral | RLP = Realizável à Longo Prazo |
| ILC = Índice de liquidez Corrente | PNC = Passivo Não Circulante |
| GEG = Grau de Endividamento | PC = Passivo Circulante |
| AT = Ativo Total | |

9.4.3 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, na qual declara que atende a disposição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que não deve possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e entre 16 (dezesseis) e 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo 7**, deste Edital.

Candeias, 26 de junho de 2020.


Gilmar C. R. Lisboa
PRESOEIRA DA COPEL

Atas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**ATA DE SESSÃO INTERNA
PREGÃO Nº 052/2020 - (PRESENCIAL) – COPEL
PROCESSO Nº 1779/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, na sala da COPEL, a reuniram-se a equipe de apoio de Licitação, designada pelo Decreto nº 017/2020 de 17 de Março de 2020, sob a condução da Pregoeira da Sra Cidlane Damasceno dos Santos, para realização dos autos do Processo Administrativo nº 1779/2020 do Pregão Presencial n.º 052/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, COM A DEVIDA INSTALAÇÃO E CADEIRAS PARA USO JUNTO AO GABINETE DO EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS-BAHIA**, conforme descrito a seguir. Após avaliação da Secretaria de Gestão Pública quanto às propostas de preços e catálogos apresentados, chegou-se a seguinte conclusão:

- 01- **ATENDE TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME** – Catálogo apresentado em conformidade ao solicitado no edital;
- 02- **J&L MARCENARIA E SERVIÇOS LTDA** – Catálogo apresentado em conformidade ao solicitado no edital;
- 03 - **LENNER MOVEIS EIRELI** – Catálogo apresentado em conformidade ao solicitado no edital;
- 04- **GS SERVIÇO COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI** – Catálogo apresentado em conformidade ao solicitado no edital;
- 05- **PMK COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP** – Catálogo apresentado em conformidade ao solicitado no edital.

Pregoeira **CONVOCA** os interessados para negociação do preço das empresas **CLASSIFICADAS** e abertura do envelope B- Habilitação para o dia **03/07/2020 às 09:30** min. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|
| Cidlane Damasceno dos Santos Pregoeira | Raquel Márcia Marques Apoio | Ueslei da Silva Matos Apoio |